



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedrão

1

Segunda-feira • 17 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 2332

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pedrão publica:

- **Decreto nº 001/2022** - Dispõe sobre o salário mínimo com base na Medida Provisória nº 1.091 que dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2022.
- **Decreto nº 002/2022** - Nomeia a comissão permanente de licitação.
- **Decreto nº 003/2022** - Nomeia pregoeiros oficiais do município de Pedrão e equipe de apoio e dá outras providências.
- **Decreto nº 006/2022** - Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, referente ao exercício de 2022 e dá outras providências.
- **Resolução nº 001/2022** - Dispõe sobre o Regulamento da Etapa Municipal da Iª Conferência Municipal de Saúde Mental (Iª CMSM).



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PEDRÃO**  
Prefeitura Municipal

**DECRETO Nº 001/2022**

Dispõe sobre o salário mínimo com base na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091 que dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2022.

**SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**, Prefeito de Pedrão, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a constituição Federal, Estadual e Lei orgânica do Município, com base na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091.

**DECRETA:**

Art. 1- A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2- Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022

  
**SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**

Prefeito Municipal

Rua Renato Valverde, 39, Centro  
Pedrão-BA, CEP 48140-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PEDRÃO**  
**Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 002/2022**

**"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, no Estado Federado da Bahia, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedrão a Comissão Permanente de Licitação do Município, composta pelos servidores, MICHELE EVANGELISTA DOS SANTOS, ANA RITA REIS DA SILVA E LUARA DA SILVA CHAVES, para, sob a presidência do primeiro, analisarem e julgarem os processos licitatórios desta Comuna.

Art. 2º. Nomeia ainda como suplentes os servidores CRISTIANO SILVA CARNEIRO, JOSE REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

  
**SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PEDRÃO**  
Prefeitura Municipal

**DECRETO Nº 003/2022**

**“NOMEIA PREGOEIROS OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO DE PEDRÃO E EQUIPE DE  
APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, no Estado Federado da Bahia, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Nomeia a Sra. MICHELE EVANGELISTA DOS SANTOS para exercer a função de Pregoeiro oficial do Município de Pedrão.

Art. 2º. Nomeia os servidores EDNA ALVES DOS SANTOS E ANA RITA REIS DA SILVA para atuarem como “equipe de apoio” nas licitações da modalidade “Pregão”.

Art. 3º. Os servidores designados para pregoeiros que não estiverem atuando poderão integrar a equipe de apoio e prestarão as necessárias assistências ao pregoeiro, quando for necessário.

Art. 4º O edital indicará a pregoeira e os membros da Equipe de Apoio para o certame;

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Janeiro de 2022

  
**SOÞHENES SERRAVALLE CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 006/2022**

**Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, referente ao exercício de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Lei n.º 010/2019 (Código Tributário Municipal):

**DECRETA:**

**Título I**  
**Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**

**Art.1º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente de prestação de serviços por empresas, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

**Parágrafo Único** – Ao ISSQN retido na fonte, aplica-se a mesma disposição do *caput* deste artigo.

**Art.2º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN decorrente do exercício das atividades de profissionais autônomos, sujeitas ao pagamento por alíquotas fixas, referente ao exercício de 2022, poderá ser pago **em COTA ÚNICA ou em 02 (duas) parcelas**, nas datas abaixo mencionadas, pelos valores constantes à Lei n.º 010/2019 (Código Tributário Municipal):

**§ 1º** - O pagamento disposto neste artigo deverá ser efetuado:

I – quando em **COTA ÚNICA**, até a data do vencimento em **30/03/2022**.

II – quando parcelado, com vencimentos sucessivos nas seguintes datas: 30/03/2022 e 30/04/2022;

**§ 2º** – Quando o pagamento em COTA ÚNICA se der até a data de vencimento, o contribuinte fará jus a uma redução de 10% (dez por cento) no valor do imposto a que se refere o “caput” deste artigo.

**Art. 3º** - O Imposto Sobre Serviço Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN decorrente do exercício das atividades de sociedades de profissionais, sujeitas ao



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

pagamento por alíquota fixa, referente ao exercício de 2022, deverá ser pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, calculado pelo número de profissionais existente no mês imediatamente anterior, pelos valores constantes da à Lei n.º 010/2019 (Código Tributário Municipal):

**Título II**  
**Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**

**Art. 4º** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e será pago de uma só vez, em **COTA ÚNICA**, com data de vencimento em **30/03/2022, ou parcelado em até 03 (três) prestações mensais.**

**§ 1º** – Quando a opção for pelo pagamento **parcelado** as prestações terão vencimentos sucessivos em **30/03/2022, 30/04/2022, 30/05/2022;**

**§ 2º** – Quando o pagamento em **COTA ÚNICA** se der até a data de vencimento, o contribuinte fará jus a uma redução de **10% (dez por cento)** no valor do imposto a que se refere o “caput” deste artigo.

**Art. 5º** - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento do imposto deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação do lançamento.

**Art. 6º** - O fornecimento do Alvará de “Habite-se” ou “Ocupa-se” está condicionado à comprovação de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto da licença para habitar ou ocupar.

**Título III**  
**Do Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos**

**Art. 7º** - O imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos será pago:

**I** – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

**II** – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

**Título IV**  
**Da A Taxa de Licença de Localização (TLL)**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - A Taxa de Licença de Localização será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a verificação do funcionamento anualmente, quando será cobrada a taxa de fiscalização do funcionamento relativa à atividade.

**§ 1º** - Será exigida nova licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência legal.

**§ 2º** - Esta taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do exercício financeiro e será paga de uma só vez.

**Título V  
A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF**

**Art. 9º** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é anual e será paga em **COTA ÚNICA** com vencimento em **30/03/2022** ou **parcelada em 02(duas) prestações mensais**.

**Parágrafo Único** – O contribuinte que optar pelo pagamento em **COTA ÚNICA** e o fizer até a data de vencimento terá um **desconto de 10% (dez por cento)** no valor da taxa a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 10** – Quando a opção for pelo pagamento parcelado, as prestações mensais terão vencimentos sucessivos em **30/03/2022, 30/04/2022;**

**Art. 11** - Quando se tratar de lançamento em início de atividade, o pagamento da taxa deverá ser feito de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença e Localização do estabelecimento.

**Art. 12** - O fornecimento do Alvará de licença e localização estará condicionado à comprovação do pagamento desta Taxa.

**Título VI  
Da Taxa de Licença de Execução de Obras**

**Art. 13** – A Taxa de Licença de Execução de Obrassera paga de uma só vez quando do pedido da Licença.

**§ 1º** - A tramitação do processo para análise do setor competente ficará condicionado ao pagamento da Taxa, ao qual deverá estar anexo o comprovante do referido pagamento.

**§ 2º** O fornecimento do Alvará de Licença somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto desta licença.

**Título VII**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA

**Art. 14** - A Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.

**Parágrafo Único** – O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Títulos VIII  
Das Disposições Gerais


**Art. 15** – Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será inscrito na Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Lei n.º 010/2019 (Código Tributário Municipal):

**Art. 16** – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 17** – A emissão do DAM estará disponível no setor de tributos municipal;

**Art. 18** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, 03 de Janeiro de 2022.

  
SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL



## Resoluções



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### RESOLUÇÃO Nº 001/2022

*Dispõe sobre o Regulamento da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CMSM).*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pedrão, em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Federal nº. 8.142/1990, Lei Municipal nº 006/2017 de 24 de maio de 2017 e na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Nº 652, de dezembro de 2020, que Convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM);

Considerando que compete ao CMS o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS conforme Resolução CNS nº 453, de 10 de Maio de 2012.

### RESOLVE

Art.1º Aprovar a convocação e regulamento da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Pedrão que será realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências:

I – A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Pedrão, poderá ser de forma híbrida ou presencial;

**Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Pedrão, 16 de dezembro de 2021

José Augusto de Jesus Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Jovino Valverde, S/N, Centro – Pedrão/BA - Tele/Fax.: (75) 3428-2232  
E-mail: cmspedrao@hotmail.com